

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Dezembro de 2004

relativa ao auxílio estatal que a Grécia pretende atribuir sob a forma de redução fiscal às empresas que efectuem investimentos no valor mínimo de 30 milhões de euros

[notificada com o número C(2004) 4566]

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/642/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 88.º,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 62.º,

Após ter convidado as partes interessadas a apresentarem as suas observações nos termos dos referidos artigos ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

I. PROCEDIMENTO

- (1) Por carta de 3 de Março de 2004 [C(2004) 456 final], a Comissão notificou à Grécia a decisão de dar início ao procedimento formal de investigação relativo à medida de redução fiscal a favor das empresas que efectuem investimentos no valor mínimo de trinta (30) milhões de euros.
- (2) A decisão da Comissão de dar início ao referido procedimento foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾. A Comissão convidou os interessados a apresentarem as suas observações sobre o auxílio em causa.
- (3) A resposta das autoridades gregas ao início do procedimento formal de investigação foi recebida em 13 de

Abril de 2004 [SG(2004) A/3964], tendo as últimas informações sido fornecidas em 17 de Agosto de 2004 (A/36270).

- (4) A Comissão não recebeu observações de terceiros.

II. DESCRIÇÃO

A medida

- (5) Em 15 de Janeiro de 2004 a Grécia adoptou a Lei n.º 3220/2004 relativa a «Medidas de desenvolvimento e de política social — Objectividade dos controlos fiscais e outras disposições», que entrou em vigor em 30 de Janeiro de 2004 com a respectiva publicação no *Jornal Oficial da República Helénica* (FEK A 15). O artigo 1.º da Lei em questão prevê uma taxa reduzida do imposto sobre as sociedades de 25 % a favor das empresas que efectuem investimentos de valor igual ou superior a 30 milhões de euros, em vez dos habituais 35 %, por um período de 10 anos.

III. APRECIÇÃO

- (6) A Lei objecto do procedimento formal de investigação foi revogada com efeitos retroactivos pelo n.º 1 do artigo 22.º da Lei 3259/2004, publicada em 4 de Agosto de 2004.
- (7) A Grécia confirmou que nenhuma empresa beneficiou das disposições previstas no artigo 1.º da Lei n.º 3220/2004.

⁽¹⁾ JO C 87 de 7.4.2004, p. 10.

⁽²⁾ Ver nota 1.

- (8) Uma vez que a medida em questão nunca foi aplicada e que inclusivamente já foi revogada, a sua apreciação no âmbito do procedimento formal de investigação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE deixou de ter objecto,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É encerrado o procedimento formal de investigação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, iniciado em 3 de Março de 2004, relativamente à redução fiscal a conceder às empresas que

efectuem investimentos de valor igual ou superior a trinta milhões de euros.

Artigo 2.º

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão

Neelie KROES

Membro da Comissão